



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Resposta à Análise Jurídica

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG

114768

Número do Processo - SEI

202500005018318

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Setorial desta Pasta (documento SISLOG - [214601](#)), referente ao CEPI Ruy Brasil Cavalcante, no município de Piracanjuba, a Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que:

1. Quanto ao **item 37**, a respeito da justificativa da intervenção com base no **estudo de rede**, esclarecemos que ainda que a plataforma Goiás 360 aponte uma demanda de 256 alunos, é imprescindível considerar que a unidade de ensino será destinada ao funcionamento em tempo integral, o que requer a existência de ambientes pedagógicos específicos, tais como refeitório, laboratórios, biblioteca, sala de professores, coordenação pedagógica, espaços administrativos e áreas de convivência.

Esses ambientes são considerados obrigatórios para o atendimento adequado à matriz curricular da escola de tempo integral, conforme orientações do Departamento Pedagógico da SEDUC-GO. Além disso, a intervenção também contempla ações de manutenção e reforma das edificações existentes, que se fazem necessárias para garantir condições adequadas de infraestrutura, salubridade e segurança para alunos e servidores.

Portanto, mesmo com um número reduzido de estudantes, a intervenção se justifica pela obrigatoriedade de adaptação da infraestrutura escolar ao modelo de ensino integral, assegurando a qualidade da oferta educacional conforme diretrizes institucionais e pedagógicas estabelecidas pela SEDUC-GO.

2. Quanto ao **item 43**, em relação a manutenção da **atualização das planilhas orçamentárias**, informamos que a Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica é utilizada a última versão da tabela referencial vigente do Estado naquele momento. A tabela GOINFRA são valores médios dos preços praticados no

mercado, tanto para mão-de-obra quanto material. As empresas têm capacidade de negociação com fornecedores e podem oferecer até menores custos para os itens elencados no orçamento estimativo. Além disso, as empresas têm acesso amplo a estas planilhas orçamentárias antes da apresentação das propostas. Portanto, entendemos que a tabela é compatível com os preços de mercado, não sendo necessária sua atualização.

3. No que diz respeito ao **item 48 alíneas a, b e e**, informamos que:

I. Quanto a **alínea a**, a respeito da abordagem das soluções técnicas globais e localizadas, indicamos que foi atendido no **Tópico 2 - Soluções técnicas globais e localizadas, item 2.1** do Projeto Básico ([187245](#));

II. Quanto a **alínea b**, a respeito da identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, indicamos que se encontra descrito no **Tópico 4 - Identificação dos tipos de serviços a executar** do Projeto Básico ([187245](#));

III. Quanto a **alínea e**, informamos que todas as normas vigentes relacionadas à **acessibilidade** foram observadas e empregadas durante a elaboração dos projetos, de maneira a estabelecer uma edificação acessível.

4. No que diz respeito ao **item 66**, a respeito da certificação da compatibilidade da redação do Projeto Básico analisado e aprovado pelo **SESMT**, informamos que o modelo utilizado atualmente está conforme o modelo que foi aprovado anteriormente;

5. Quanto ao **item 67**, quanto a **Licença Ambiental**, informamos que a mesma se encontra em trâmite para posterior emissão;

6. No que diz respeito ao **item 68**, em relação ao **Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio**, a isenção de taxa já foi concedida pelo CBMGO, e atualmente os projetos ainda se encontram em análise, conforme documento elencado aos autos (Anexo PB – CBMGO Análise - [187586](#)); Se faz importante ressaltar que devido à grande demanda de projetos e por elaborarmos Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio em todas as propostas de intervenções estruturais nos edifícios, estes sempre aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, há uma demora para despacharmos, aguardando estas validações. Então, para darmos prosseguimento e não acumularmos processos, encaminhamos os processos a outras áreas, ainda sem estas aprovações. Ao validar, elencamos aos autos os documentos comprobatórios, o que não interfere no procedimento licitatório. Informamos ainda que a primeira aprovação no CBMGO é a Isenção da Taxa de análise, que não é automática. Isenção efetivada, anexamos dentro do sistema da corporação os projetos e memoriais necessários, para posterior análise. Já quanto à **Rede Elétrica / Instalações Elétricas**, informamos que não foi necessário realizar a solicitação de análise de projeto devido a nova norma regulamentária, sendo a mesma:

“Norma NT.00002.EQTL-REV10 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8kV, 23,1kV e 34,5kV), que foi publicada no dia 29/05/2025.

5.3.4 Para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12F ou DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA.

Qualquer divergência na construção, montagem e materiais utilizados ocasionará reprovação no ato da vistoria, impedindo a conexão da unidade consumidora. Para clientes atendidos em média tensão através de subestações aéreas que fazem parte de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras é obrigatória a apresentação de projeto.”

7. No que diz respeito ao **item 75 alínea a**, em relação as **Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's)**, em suas versões definitivas, informamos que já se encontra elencado aos autos conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / ART- RRT ([187428](#));

8. Quanto aos demais itens, informamos que não são de competência desta Gerência.

SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE
Requisitante Responsável